



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000343

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Ldo)

Administração Pública, Justiça e Redação

Fiscalização Financeira e Orçamentária

Agricultura, Indústria, Obras e Serviços Públicos

Ação Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo

Parecer conjunto das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri nos autos do Projeto de Lei nº 005 / 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências".

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação; Fiscalização Financeira e Orçamentária; Agricultura, Indústria, Obras e Serviços Públicos; Ação Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente; Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo; de forma conjunta, conforme autorização prevista no artigo 83 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram - se a fim de exarar Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005 / 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências".

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Prepondera salientar que foram cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 248 do RI, sendo distribuídas cópias do projeto de lei em análise a todos os vereadores no dia 04 de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000343

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano 4

junho de 2019, onde os mesmos tiveram a faculdade conferida pelo § 1º, art. 249, RI, de apresentarem emendas. Em 13 de junho de 2019 houve reunião das Comissões que iniciou os debates sobre a LDO, onde os vereadores foram assessorados pelos assessores jurídicos desta Casa a fim de elucidar quaisquer dúvidas sobre o texto proposto. Em 14 de junho de 2019 houve reunião com o Sr. Alex Assis Silva, Assessoria Contábil do Legislativo, que apresentou observações técnicas que aqui serão propostas como emendas das Comissões. Por fim, em 19 de junho de 2019, foi realizada reunião das Comissões a fim de exarar o presente Parecer.

Emenda Proposta:

Art. 1º - Por força desta emenda fica alterada a redação do § Único do artigo 25, passando a ser a seguinte redação:

§ Único - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento até 01 de junho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II. Tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000343

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano 4

VI. Valor a ser pago;

VII. Data do trânsito em julgado.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 71, passando a ser a seguinte:

Art. 71 - Faz parte integrante desta Lei:

Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;

Anexo II - Anexos de Riscos Fiscais;

Anexo IV - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 3º - Fica acrescido o art. 72 ao Projeto de Lei nº 005 / 2019, com a seguinte redação:

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica mantido o restante do texto do projeto e anexos.

EMENDAS APRESENTADAS PELOS PARLAMENTARES

Foram apresentadas tempestivamente emendas por parlamentares, que seguem elencadas:

- I. Emenda Modificativa - Vereador Aguinaldo Moreira da Silva - Estabelece o apoio a Projetos de habitação àquelas pessoas hipossuficientes, regularização fundiária sustentável em Assentamentos Informais e em Áreas urbanas na cidade de Mucuri - Bahia;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000343

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano 4

- II. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 01 - Vereadores Roberto Barros Borges e Roberto Alves Santos - Construção da Escola Gustavo Antunes Saúde no povoado de Cruzelândia;
- III. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 02 - Vereadores Roberto Barros Borges e Roberto Alves Santos - Construção da Escola Antônio Câmara Ribeiro;
- IV. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 03 - Vereadores Roberto Barros Borges e Roberto Correia Bastos - Construção da Escola Deputado Prisco Viana;
- V. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 04 - Vereadores Roberto Barros Borges e Roberto Alves Santos - Construção de Ginásio Poliesportivo no Povoado de Cruzelândia;
- VI. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 05 - Vereadores Roberto Barros Borges e Roberto Alves Santos - Construção de Ginásio Poliesportivo no Povoado de Nova Brasília;
- VII. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 06 - Vereadores Roberto Barros Borges e Roberto Alves Santos - Construção de uma Praça no Povoado de Nova Brasília;
- VIII. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 07 - Vereadores Roberto Barros Borges e Roberto Alves Santos - Reforma Geral da Praça no Povoado Cruzelândia;
- IX. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 08 - Vereador Roberto Barros Borges - Construção de um Ginásio Poliesportivo no distrito de Ibiranhém;
- X. Emenda ao anexo de Metas e Prioridades nº 09 - Vereadores Roberto Barros Borges - Reforma Geral da Praça de Belo Cruzeiro;
- XI. Emenda Modificativa ao anexo de Metas e Prioridades nº 01 - vereadores Roberto Barros Borges, Roberto Alves dos Santos e Alexandre Deolinda Seixas - Construção de dois atracadouros, um no porto de Mucuri - sede e outro no Porto da Tiririca;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000343

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano 4

Em análise das emendas supracitadas apresentadas, em anexo, observados os parâmetros estabelecidos pelo PPA e a pertinência do interesse da Municipalidade, as comissões deliberaram favoravelmente a regular tramitação das emendas, que deverão integrar o presente parecer.

PARECER

A LDO é matéria estabelecida na Constituição Federal de 1988, art. 165, que versa sobre as leis de iniciativa do Poder Executivo, onde transcrevemos na íntegra o § 2º do referido artigo:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Quando analisamos este dispositivo constitucional, podemos afirmar que a LDO assevera sobre metas e prioridades da Administração Pública, onde compreendemos as metas como a mensuração das ações de governo para definir quantitativamente o que se propõe ser atendido, e prioridade é a hierarquia a que devem submeter-se as metas.

A proposta apresentada também atende ao rol de requisitos elencados no art. 4º da Lei nº 101 / 2000, que versa sobre os parâmetros que devem ser observados para elaboração desta matéria, atendendo assim os preceitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada na legislação constitucional, infraconstitucional e de igual forma, na legislação municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000343

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano 4

O exame do projeto e seus anexos, somado as informações acrescentadas pela Assessoria Jurídica e Contábil demonstram a preocupação da gestão com a boa aplicação dos recursos públicos, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, discorrendo sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária.

Isto posto, após analisar o projeto em questão, observando o texto legal e todos seus anexos, bem como o estabelecimento das metas fiscais para o exercício de 2020, concluímos que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, estão em conformidade com a realidade do Município, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade para sua aprovação. Desta feita, opinamos favoravelmente a tramitação do Projeto, com o acatamento das emendas aqui propostas.

Eis o nosso parecer.

S.m.j.

Sala das Comissões em 19 de junho de 2019.

Administração Pública, Justiça e Redação

Saullo Souza Santos - Presidente

Hélio Alvarenga Penha - Relator

Isaias Ferreira de Oliveira - Membro

Fiscalização Financeira e Orçamentária

Hélio Alvarenga Penha - Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000343

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano 4

Adaias Pereira dos Santos - Relator

José Mendes Fontoura - Membro

Agricultura, Indústria, Obras e Serviços Públicos

Aguinaldo Moreira da Silva - Presidente

Itamar Siqueira Júnior - Relator

José Mendes Fontoura - Membro

Ação Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

Itamar Siqueira Júnior - Presidente

Rosilene Loures da Silva - Relatora

Roberto Correia Bastos - Membro

Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo

Jocélio Oliveira Brito - Presidente

Alexandre Deolinda Seixas - Relator

Roberto Alves dos Santos - Membro